

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: etaw1rcp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/04/2025 Projeto de lei nº 453/2025 Protocolo nº 3018/2025 Processo nº 945/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Ação Itinerante de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência em Regiões Rurais e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Ação Itinerante de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, a ser realizada em todo o Estado de Mato Grosso, com o objetivo de garantir o acesso rápido e eficiente aos serviços de apoio e proteção às mulheres em situação de violência, especialmente em Regiões Rurais e em áreas de difícil acesso no Estado de Mato Grosso, fornecendo atendimento especializado, suporte psicológico e jurídico.

Art. 2º A Ação Itinerante de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência em Regiões Rurais terá como diretrizes:

I – garantir atendimento psicológico especializado e contínuo para auxiliar na superação dos traumas decorrentes da violência sofrida;

II – oferecer assistência jurídica, com orientação sobre os direitos das mulheres e acompanhamento dos processos judiciais, quando necessário;

III – promover a conscientização e sensibilização das comunidades rurais sobre a violência contra a mulher, incentivando o apoio e a proteção dessas mulheres;

IV – atuar de forma descentralizada e itinerante, com unidades móveis que realizem atendimento e acompanhamento diretamente nas áreas rurais de difícil acesso;

V – realizar parcerias com organizações não governamentais, associações locais, instituições de ensino e empresas, visando capacitar voluntários e ampliar a rede de apoio nas regiões atendidas;

VI – oferecer encaminhamentos para programas de assistência social, habitação, emprego e capacitação profissional, fortalecendo a autonomia e a independência das mulheres em situação de violência.



Art. 3º A Secretaria de Estado Assistência Social e Cidadania - SETASC - MT será responsável por:

I – coordenar a implementação e funcionamento das ações, garantindo a qualificação da equipe de atendimento e a infraestrutura necessária;

II – desenvolver um calendário itinerante de atendimento, definindo as áreas prioritárias;

III – promover campanhas de divulgação nas regiões rurais, incentivando as mulheres a buscar auxílio e romper o ciclo de violência doméstica;

IV – estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos serviços, acompanhando o número de atendimentos, a satisfação das mulheres assistidas e o impacto nas comunidades.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com o Governo Federal, prefeituras, organizações da sociedade civil e entidades privadas, visando a ampliação dos serviços e a obtenção de recursos para a manutenção das ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir a Ação Itinerante de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência em Regiões Rurais do Estado de Mato Grosso, fornecendo atendimento especializado e descentralizado, de forma a atender mulheres que vivem em áreas afastadas e têm dificuldade de acesso a serviços de apoio psicológico e jurídico.

Mato Grosso, com seu extenso território e grande número de áreas rurais, enfrenta o desafio de garantir proteção e atendimento adequado a essas mulheres, que frequentemente estão em situação de extrema vulnerabilidade devido ao isolamento geográfico. A ação itinerante representa uma resposta direta a essa realidade, levando atendimento especializado por meio de unidades móveis, reduzindo barreiras de acesso e promovendo conscientização nas comunidades rurais.

Além disso, o projeto visa fortalecer a rede de apoio, oferecendo não apenas assistência jurídica e psicológica, mas também encaminhamentos para programas de emprego e capacitação, contribuindo para a autonomia das mulheres vítimas de violência.

Diante da presente exposição, conclui-se que esta proposta é essencial para garantir direitos e proteção a todas as mulheres mato-grossenses, independentemente de sua localização.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual